

## RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

### **EDITAL DE LICITAÇÃO SMOBI/SLU Nº 01/2018**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - PORTARIA CONJUNTA SMOBI/SLU Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.004.232/18-48**

---

A Comissão Especial de Licitação do Edital SMOBI/SLU nº 01/2018, referente à contratação dos serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos no Município de Belo Horizonte, instituída pela Portaria Conjunta SMOBI/SLU Nº 01, de 06 de fevereiro de 2018, vem, em relação, apresentar as seguintes respostas aos questionamentos formulados pelas licitantes.

#### **KTM em 2/4/2018 às 15h54**

1- Em resposta ao nosso questionamento quanto à omissão de custos importantes na composição da Administração Local, a SLU alega que “Os custos não contemplado na administração local deverão se alocados no percentual da administração central, considerando serem custos não exclusivos”.

Esta resposta contradiz as orientações dos Tribunais de Conta, TCU e TCE, que orientam que os custos com administração local, não devem incorporar o BDI. Por serem mensuráveis devem constar da planilha orçamentária. O custo com administração central é um item que compõe o BDI.

O próprio Acórdão 1622/2013 do TCU, utilizado pela SLU como parâmetro para cálculo do BDI (ANEXO II-c), no item 9.3.2.1 inclui orientação neste sentido. Este acórdão do TCU é seguido pelo TCE/MG em diversos pareceres técnicos.

Também no “Manual de Licitações” do TCU, no capítulo BDI, na página 183, esta recomendação é ressaltada, com informações de diversos acórdãos a respeito.

O STF, na sua “NOTA TÉCNICA 3/2009”, também recomenda o procedimento.

A resposta da SLU, no ofício supracitado, além de ferir estas recomendações dos órgãos de controle, não esclarece o custo real da administração local, pois o percentual adotado para administração central no cálculo do BDI, dentro do intervalo admissível do acórdão 2622/2013, não cobre os custos reais necessários para a administração local mais os custos com a administração central.

Voltamos a solicitar revisão nas “Composições de Preços Unitários – ANEXO II-d”, incluindo estes custos omissos.

**Resposta:** A Administração Local foi alterada visando atender a orientação do Acórdão TCU 2622/2013.

2- Em resposta ao nosso questionamento quanto às horas extras para atividades realizadas nos feriados no período DIURNO, a SLU orienta a adoção de “sistemas de folgas para suprir a necessidade de mão de obra nos feriados.”

Esta pratica é possível, desde que se considere um “Quadro Reserva”, para suprir as folgas, o que não foi observado no orçamento da SLU.

Voltamos a solicitar revisão nas “Composições de Preços Unitários – ANEXO II-d”, incluindo estes custos omissos.

**Resposta:** O planejamento previa a realização de todos os serviços contratados durante os feriados, exceto os dias definidos no Quadro XIV do anexo III do edital. O planejamento foi revisto e os serviços objeto desta contratação que serão realizados aos feriados serão:

- “Varrição Manual” apenas a turma “Centro Especial” – Realização do serviço nos feriados, exceto os 04 dias previstos.

“Serviços de Limpeza de Vias e outros Serviços Complementares em Vilas e ZEIS” - Integralmente nos feriados (exceto os 04 dias previstos) Neste sentido, houve adequação das horas extras remuneradas.

3- Em resposta ao nosso questionamento quanto ao Quadro Reserva para os serviços de varrição realizados aos domingos, a SLU informou que “os garis de varrição foram orçados no quantitativo total da região conforme previsto na nota 4 do quadro II do anexo III do Edital.”

A Nota 4, esclarece que o “pessoal para trabalho aos domingos, deverá ser retirado do quantitativo previsto, em escala/folgas nos domingos e feriados”, porem a SLU não incluiu no suas composições de preço do anexo II-d, este quadro reserva para cobrir as folgas.

Voltamos a solicitar revisão nas “Composições de Preços Unitários – ANEXO II-d”, incluindo estes custos omissos.

**Resposta:** As horas trabalhadas aos domingos serão remuneradas, o quantitativo previsto é suficiente para desempenhar as atividades nos dias programados.

### Localix em 3/4/2018 às 9h03

1) Resposta de nº 1 do questionamento , Ofício nº08/2018

-Em resposta do questionamento nº 01 (página 1) do Ofício nº 08/2018, a Comissão de Licitação informa que “Os custos não contemplados na administração local deverão ser alocados no percentual da administração central, considerando serem custos não

Conforme ACORDÃO TCU 2622/2013, define como Administração Central:

“57. Segundo Mattos (2006, p. 208/209), a administração central corresponde à matriz e filiais onde se encontra a estrutura necessária para execução das atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de suprimento, recursos humanos etc. Conforme é demonstrado pelo autor no quadro a seguir, são inúmeros e variados os gastos que definem a taxa de rateio da administração central:

Quadro 2 – Descrição dos gastos da administração central

ITEM	DESCRIÇÃO
Pessoal	Custo das equipes de escritório sede e filiais, incluindo pró-labore dos sócios, salários dos diretores, gerentes, secretárias, técnicos, estagiários, motoristas, contínuos etc. Um escritório central típico conta com os seguintes setores: diretoria, recursos humanos, contabilidade, financeiro, orçamento, compras, assessoria de imprensa, assessoria jurídica, CPD etc. Logicamente, para cada cargo deve ser considerado o salário (majorado dos respectivos encargos sociais e trabalhistas).
Instalações físicas	Aluguel e manutenção dos imóveis, tais como escritório central, terrenos, depósitos de material, pátios de equipamento etc., incluindo o custo de locação e os impostos cabíveis (IPTU).
Despesas correntes	Água, luz, telefone, internet, despesas postais, assinaturas de jornais e revistas, material de escritório e de limpeza etc.
Veículos e equipamentos	Veículos utilitários, fotocopiadoras, plotters, faxes, computadores, aparelhos de ar condicionado etc. (custo de locação ou de propriedade).
Serviços de terceiros	Consultoria para estudos de obras, assessoria contábil e jurídica, publicidade, serviços gráficos, manutenção de computadores, auditoria, treinamento de pessoal etc.
Outras despesas	Anuidades (CREA, Sindicatos etc.), aquisição de editais, seguros, viagens, brindes etc.

Conforme ACORDÃO TCU 2622/2013, define como Administração Local:

213. Para fins de definição, serão aqui utilizados os mesmos conceitos já postulados no relatório que originou o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário quanto aos custos da administração local, instalação de canteiro e mobilização e desmobilização, conforme excertos extraídos daquele decisum:

a) o item Administração local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção,

apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra;

b) o item Instalação de Canteiro de Obra remunerará, dentre outras, as despesas com a infraestrutura física da obra necessária ao perfeito desenvolvimento da execução composta de construção provisória, compatível com a utilização, para escritório da obra, sanitários, oficinas, centrais de fôrma, armação, instalações industriais, cozinha/refeitório, vestiários, alojamentos, tapumes, bandeja salva-vida, estradas de acesso, placas da obra e instalações provisórias de água, esgoto, telefone e energia;

Conforme exposto acima, as despesas com local de guarda dos veículos (garagem): como aluguel, água, energia, telefone; técnico de segurança do trabalho, administrativo da garagem, veículo para deslocamento dos encarregados, etc, não fazem parte da administração central e sim da administração local.

Obs.: o edital tomou como referência o ACORDÃO TCU 2622/2013 na definição dos parâmetros de cálculo do BDI (ANEXO IIc).

**Resposta:** A Administração Local foi alterada visando atender a orientação do Acórdão TCU 2622/2013.

2) Resposta de nº 2 do questionamento , Ofício nº08/2018

Em resposta do questionamento nº 02 (página 2) do Ofício nº 08/2018, a Comissão de Licitação informa que “deverá ser considerado sistema de folgas para suprir a necessidade de mão de obra nos feriados”.

Com esta consideração, fará com que nestes dias de folga, os serviços de varrição, limpeza em ZEIS, ..., programado deixará de ser executado para compensar os dias trabalhados em feriados. Confirmar este entendimento.

**Resposta:**O planejamento previa a realização de todos os serviços contratados durante os feriados, exceto os dias definidos no Quadro XIV do anexo III do edital. O planejamento foi revisto e os serviços objeto desta contratação que serão realizados aos feriados serão:

- “Varrição Manual” apenas a turma “Centro Especial” – Realização do serviço nos feriados, exceto os 04 dias previstos.

- “Serviços de Limpeza de Vias e outros Serviços Complementares em Vilas e ZEIS” - Integralmente nos feriados (exceto os 04 dias previstos)

Neste sentido, houve adequação das horas extras remuneradas.

### 3) Anexo IIc – Detalhamento do BDI

Conforme Lei 12.844 de 2013, a atividade de Limpeza Urbana, não se enquadra na categoria de desoneração da folha, apenas as de obras, ou seja, a contribuição do INSS será de onerada (20% sobre a folha). Além disto, a alíquota para obras passou de 2% para 4,5% (Lei 13.202 de 2015).

Houve equívoco no modelo do BDI?

**Resposta:** Houve um mero erro material. O modelo de BDI e os índices adotados estão adequados à atividade de Limpeza Urbana. Não foi considerada a desoneração da folha de pagamento.

## Localix 3/4/2018 14h39

1) QUADRO VII – Equipes p/ execução dos Serviços Complementares - Quantitativos estimados de pessoal e veículos

-A Nota 2 informa que: “ A Contratada deverá dimensionar o número de veículos necessários à execução dos serviços respeitando-se os limites de carga por roda estabelecidos pelos órgãos e legislação de trânsito, bem como de forma a atender o planejamento a ser aprovado.”

No item 4.3 do Projeto Executivo, diz que cada equipe para execução dos serviços complementares, será composta por 6 (seis) ajudantes e 1 (um) caminhão basculante. Diz também que tais equipes recolherão resíduos em passeios e outros logradouros públicos em condições pontuais e específicos. Informa também que esta equipe fará pintura de postes.

No item 7.2 do Projeto Executivo, informa que os dimensionamentos de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais estimados nos QUADROS (II a XI) foram fornecidos a título de orientação e que é de responsabilidade da contratante dimensionar o pessoal necessário.

A resposta de nº 2 do Ofício nº 06/2018, informa que a licitante poderá estimar sua própria equipe de acordo com o que acha necessário para a execução dos serviços.

No Item X – PROPOSTA DE PREÇOS, sub-item 2.1 do edital, pág. 14, informa em relação à Planilha de Orçamento, Anexo II-a, que a licitante tem que guardar fidelidade, sob pena de desclassificação, no que se refere à descrição dos serviços, unidades e quantidades...

**Pergunta:** Há uma incoerência da nota 2 do Quadro VII, do item 7.2 e da resposta do questionamento, em relação ao item 4.3. e ao item X sub-item 2.1 do edital. Caso o nº de equipes (= nº veículos) como também a composição de cada equipe seja de responsabilidade da contratante, subtende-se que as licitantes poderão alterar a quantidade do item 3.1 da Planilha de Orçamento, como também os quantitativos da CP 3.1.1. Favor esclarecer tal divergência.

**Resposta:** O presente questionamento foi considerado na nova versão do edital.

Caso estes quantitativos possam ser alterados, faz-se necessário que o edital forneça as informações técnicas para que as licitantes possam elaborar tal dimensionamento, como por exemplo: Quais são os locais pontuais e específicos citados no item 4.3, a média mensal de massa a ser recolhida tanto nos passeios como nestes pontos específicos, o nº de postes a serem pintados, inclusive frequência, etc., uma vez que o edital não forneceu os

dados necessários para tais dimensionamentos, privilegiando com isso as empresas que já executam os serviços.

**Resposta: O Quadro VII e o Quadro VIII foram considerados vinculativos na presente retificação ao edital, de forma que seus quantitativos não podem ser alterados na proposta.**

2) QUADRO VIII – Equipes p/ execução do projeto executivo dos serviços de limpeza em ZEIS - Quantitativos estimados de pessoal e veículos

No item 7.2 do Projeto Executivo, informa que os dimensionamentos de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais estimados nos QUADROS (II a XI) foram fornecidos a título de orientação e que é de responsabilidade da contratante dimensionar o pessoal necessário.

No item 4.4 do Projeto Executivo, informa que as equipes de serviços complementares em ZEIS, além de executarem os serviços planejados de varrição, capina, roçada, limpeza de dispositivos de drenagem e coleta dos resíduos de tais atividades, irão também realizar a limpeza nos eventos de Mutirão de Limpeza, e que tais eventos serão executados mediante ordem de serviço da Contratante.

A resposta de nº 2 do Ofício nº 06/2018, informa que a licitante poderá estimar sua própria equipe de acordo com o que acha necessário para a execução dos serviços.

No Item X – PROPOSTA DE PREÇOS, sub-item 2.1 do edital, pág. 14, informa quanto a Planilha de Orçamento, Anexo II-a, que a licitante tem que guardar fidelidade, sob pena de desclassificação, no que se refere à descrição dos serviços, unidades e quantidades...

**Pergunta:** Há uma incoerência do item 7.2 e da resposta do questionamento em relação ao item 4.4 e ao item X sub-item 2.1 do edital. De acordo com o item 7.2, subentende-se que as licitantes poderão alterar as quantidades dos itens 4.1 e 4.2 da Planilha de Orçamento, como também os quantitativos das CPs 4.1.1 e 4.2.1. Favor esclarecer tal divergência.

**Resposta:** O presente questionamento foi considerado na nova versão do edital.

Caso os quantitativos possam ser alterados, como as licitantes irão dimensionar o nº de pessoal e veículos necessários para os eventos de Mutirão de Limpeza, uma vez que eles serão por ordem de serviço da Contratante? Quanto às “EQUIPE DE PEQUENO PORTE” e “EQUIPE DE GRANDE PORTE”, para que a licitante possa dimensionar o nº de pessoal e veículos, são necessárias informações como roteiro e frequência dos serviços de limpeza nas vias das ZEIS, média mensal de massa gerada, e o critério técnico

utilizado para se definir a diferença de equipe de pequeno porte da de grande porte, uma vez que o edital não forneceu os dados necessários para tais dimensionamentos, privilegiando com isso as empresas que já executam os serviços.

**Resposta: O Quadro VII e o Quadro VIII foram considerados vinculativos na presente retificação ao edital, de forma que seus quantitativos não podem ser alterados na proposta.**

3) QUADRO IX – Apoio técnico, operacional e administrativo

**Pergunta:** O nº de 6 horas diárias prevista no edital para o engenheiro poderá ser alterado, uma vez que isto é premissa de cada empresa?

**Resposta:** Sim, desde que resguardadas as remunerações mínimas da categoria e legislação aplicável.

A CPU da SLU não contemplou os outros custos da administração local como por exemplo: técnico de segurança do trabalho, local para guarda e higienização dos veículos com os respectivos custos com água, energia, telefone, etc. Como proceder para contemplar estes custos na CPU se de acordo com o edital, os preços unitários das planilhas de orçamento da SLU são limites máximos, ou seja, se as licitantes incluírem tais despesas irá ultrapassar o preço unitário do edital?

**Resposta:** A Administração Local foi alterada visando atender a orientação do Acórdão TCU 2622/2013.

4) Item XV – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**Pergunta:** Nos subitens 5 e 6 do edital (páginas 20 e 21) informa que os serviços complementares de limpeza e os em ZEIS, serão medidos por Equipe por mês, já na Planilha de Orçamento, nas respectivas CPUs e na minuta de contrato informa que será Equipe x dia. Esclarecer tal divergência.

**Resposta:** Trata-se de mero erro material. Considerar equipe/dia.

5) Item 9.7.1 do Projeto Executivo

Informa que a locomoção dos encarregados deverá ser motorizada e ficará a cargo da contratada.

**Pergunta:** O orçamento de referência da SLU não fez a previsão desta despesa. Esta despesa se refere ao Apoio Técnico. Como proceder para contemplar estes custos na CPU se de acordo com o edital, os preços unitários



das planilhas de orçamento da SLU são limites máximos, ou seja, se as licitantes incluírem tais despesas irá ultrapassar o preço unitário do edital?

**Resposta:** O custo foi considerado na Administração Local, que foi alterada visando atender a orientação do Acórdão TCU 2622/2013.

6) CPU 1.1 – Varrição manual

Não considerou equipamento de rastreamento para caminhão reserva – o reserva deverá substituir imediatamente o caminhão oficial quando este não puder ser disponibilizado para a execução dos serviços. Diante disto, é necessário que o reserva tenha rastreador, senão a contratante ficará impossibilitada de acompanhar os serviços neste período.

**Resposta:** . Houve a inclusão do custo de implantação do GPS no compactador, separando o custo mensal do GPS em duas linhas: “GPS - INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO” - este custo inclui o caminhão reserva e “GPS – MONITORAMENTO” - para este custo não se inclui o reserva.

-Qual o critério utilizado no dimensionamento do QUADRO RESERVA – ESCALA CONTÍNUA DA ÁREA CENTRAL com jornada de 23:00 às 06:40hs, uma vez que o projeto executivo não fez nenhuma citação a esta equipe, e a CPU AUXILIAR de mão de obra não demonstrou o cálculo do valor mensal dos componentes desta equipe?

**Resposta:** Por tratar-se de período contínuo (segunda a domingo), o quadro reserva foi dimensionado, considerando uma folga por semana por componente da equipe.

-Conforme resposta nº 1 do Ofício 03 (pág. 1), todas as turmas de varrição trabalharão nos feriados, excetos os informados no QUADRO XIV – DIAS NÃO TRABALHADOS. A CPU AUXILIAR de mão de obra da SLU, considerou hora extra referente aos dias trabalhados em feriados apenas para a equipe da ÁREA CENTRAL turno de 23:00 às 06:40hs, da equipe Leste Praça Duque de Caxias e da equipe Orla Pampulha. Como proceder para contemplar estes os custos das outras turmas nas CPUs, se de acordo com o edital, os preços unitários das planilhas de orçamento da SLU são limites máximos, ou seja, se as licitantes incluírem tais despesas irão ultrapassar o preço unitário do edital?

**Resposta:** O planejamento previa a realização de todos os serviços contratados durante os feriados, exceto os dias definidos no Quadro XIV do anexo III do edital. O planejamento foi revisto e os serviços objeto desta contratação que serão realizados aos feriados serão:

- “Varrição Manual” apenas a turma “Centro Especial” – Realização do serviço nos feriados, exceto os 04 dias previstos.
- “Serviços de Limpeza de Vias e outros Serviços Complementares em Vilas e ZEIS” - Integralmente nos feriados (exceto os 04 dias previstos)

Neste sentido, houve adequação das horas extras remuneradas

- Conforme resposta nº 1 do Ofício 03 (pág. 5), o nº de caixas de ferramentas foi calculado em função do número de turmas. Na CPU do lote 1, considerou apenas 79 caixas de ferramentas e 79 correntes para a Reg. Centro-Sul, sendo que são 89 turmas de varrição.

**Resposta:** As caixas de ferramentas foram dimensionadas em função do número de turmas que atuam pela manhã. As turmas dos demais turnos poderão utilizar as caixas que já se encontram em suas áreas.

Não considerou os custos com vassouras, pás e cone de sinalização nos caminhões compactadores, conforme instrui o item 9.5 do Anexo III – Projeto Básico.

**Resposta:** Os quantitativos referenciais destes materiais são para os serviços e para os caminhões.

#### 7) CPU 1.2 – Varrição mecanizada

-Conforme resposta do questionamento nº 11 do ofício nº03, confirmar que as distâncias percorridas improdutivas da varredeira mecânica são estas:

Lote 1= 3.105 – 1.338 = 1.767 km

Lote 2= 2.787 – 1.476 = 1.311 km

Lote 3= 2.774 – 1.482 = 1.292 km

**Resposta:** Confirmado.

-Não considerou equipamento de rastreamento para varredeira reserva. A varredeira reserva deverá substituir imediatamente a varredeira oficial quando esta não puder ser disponibilizada para a execução dos serviços. Diante disto, é necessário que a reserva tenha rastreador, senão a contratante ficará impossibilitada de acompanhar os serviços neste período.

**Resposta:** Houve alteração no projeto executivo. Não haverá mais varredeira mecânica reserva.

-Não considerou os custos com ferramentas para os ajudantes da varredeira, conforme instrui o item 4.1.2 do Anexo III – Projeto Básico.

**Resposta:** Essas ferramentas são as do quantitativo de ferramentas da varrição manual diurna.

8) CPUs 4.1.1. e 4.2.1 – Serviços de limpeza em ZEIS

Conforme resposta nº 8 do ofício nº 03, a capacidade do mini compactador a ser considerada é de 6m<sup>3</sup>. O item 9.5.1 do ANEXO III – Projeto Executivo informa que é de 5m<sup>3</sup>. Favor esclarecer esta divergência.

**Resposta:** Houve erro material. A resposta é a do item 9.5.1 do ANEXO III – Projeto Executivo: “... ,no mínimo, 5,0 toneladas (equipamento + carga útil)...” e 6 m<sup>3</sup>.

### Consita 3/4/2018 16h58

1) Diante do seguinte esclarecimento dado por esta doughta Autarquia publicado do DOM - Diário Oficial do Município do dia 24 de março de 2018, em resposta a questionamento formulado pela empresa MA Engenharia, pergunta-se:

*"1- Considerando que os valores da mão-de-obra são os previstos nas CCTs do STTRBH (motoristas) e do SINDEAC (demais categorias) cuja data base é o mês de janeiro, haverá repactuação referente a estas CCT's e o reajuste dos insumos após 01 ano da data base do orçamento (outubro/2017), ou será tudo reajustado em conjunto 01 ano após a data base do edital?"*

*Resposta: A resposta está contida nas Clausulas Décima Sexta e Décima Sétima da Minuta de Contrato (Anexo I-a do Edital). **A primeira repactuação será devida após o interregno de 01 (um) ano, contado da data-base da última CCT ou Dissídio Coletivo, que serviu de base ao orçamento da proposta comercial.** Como todos os preços constantes da proposta devem ter como referência o mês de outubro de 2017 (item X, 1, do Edital), as propostas devem considerar as CCTs vigentes em outubro de 2017. O primeiro reajuste será devido após o interregno de 01 ano, contado da data prevista para a apresentação da proposta. Destaca-se que deverá ser observado o previsto na Súmula 31 da CTGM/PBH."*

a) Está correto o nosso entendimento de que a repactuação de preços é devida da assinatura do contrato?

**Resposta: A primeira repactuação será devida após o interregno de 01 (um) ano, contado da data-base da última CCT ou Dissídio Coletivo, que serviu de base ao orçamento da proposta comercial, conforme segunda hipótese descrita na súmula 31 da Controladoria Geral do Município, e previsão no item 2.1 da Clausula Décima Sétima da Minuta do Contrato.**

b) Está correto o nosso entendimento que os reajustes dos demais custos dos serviços serão retroativos a outubro de 2017 (10 = outubro de 2017)?

**Resposta: Não. Conforme item 2.2 da Clausula décima sexta, para reajuste, o interregno mínimo de 1 ano será contado a partir da data prevista para apresentação das propostas, para os custos sujeitos à variação de preços no mercado.**

c) Em caso afirmativo, como será o procedimento para a formalização da repactuação dos preços? Haverá necessidade de solicitação formal da contratada? Será celebrado juntamente com o contrato, termo aditivo para a repactuação dos preços?

**Resposta:** Ver Clausula Décima Sétima da Minuta do Contrato.

2) Consta no item 2 do Anexo II-C (modelo de detalhamento do BDI) do edital de licitação, transcrito abaixo, a informação de que os proponentes enquadrados no regime não cumulativo devem cotar as alíquotas médias do PIS e COFINS recolhidas nos últimos 12 meses, entretanto, não informa qual a referência:

2) Se a PROPONENTE estiver enquadrada no regime não cumulativo, não deve cotar os percentuais máximos de PIS e COFINS, mas aqueles que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos doze meses, para tanto, é obrigada a apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, utilizado para elaborar a declaração de que os percentuais de PIS e de COFINS cotados correspondem à média dos recolhimentos dos últimos doze meses.

Dessa forma, pergunta-se:

a) Está correto o nosso entendimento que devemos utilizar a média do PIS e COFINS dos últimos 12 (doze) meses para cálculo das alíquotas médias anteriores a outubro de 2017, data de referência da proposta comercial?

**Resposta:** Sim.

3) A redação prevista no item 2.3.4 do edital, transcrita abaixo, permite o somatório de atestados quando em consórcio.

2.3.4 - Quando em consórcio, a comprovação a que se refere o item 2.3 poderá ser efetuada através do somatório dos quantitativos de cada promitente consorciante, conforme preconiza o inciso III, do art. 33. da Lei 8.060 1991,

Isto posto, pergunta-se:

a) Tal regra será ampliada para qualquer licitante, mesmo aquele que não se encontre em consórcio?

**Resposta:** Sim.

b) Será permitido o somatório apenas dos períodos concomitantes de prestação dos serviços previstos nos atestados de capacidade técnica?

**Resposta:** Não.

## **KTM 4/4/2018 09h52**

**Solicitação:** A empresa KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A., CNPJ 2.279.935/0001 - 42, localizada na Rua Marabá, número 23, Bairro Santo Antônio, município de Belo Horizonte – MG, vêm apresentar à Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte – SLU, solicitação de que seja disponibilizado a composição dos “Encargos Sociais”, utilizado nas composições de mão de obra do orçamento de referência.

**Resposta:** Encargos sociais publicados.

**CAVO 4/4/2018 14h21**

**Pergunta:** Os microPontos de apoio e as sedes, que serão disponibilizadas pela SLU, ficarão disponíveis durante todo o período contratual, inclusive no caso de prorrogação do contrato?

**Resposta:** Sim

## LOCALIX 4/4/2018 16h26

### 1) Quadro II H

-Conforme o referido quadro, a varrição manual da Região Administrativa Venda Nova, Jornada 15:00 às 22:00hs de 2ª a sábado, terá:

2 varredores

Extensão para 12 meses = 7.946 km

Extensão em metros por semana =  $7.946 / 12 / 4,35 \times 1.000 = 152.222$

O respectivo quadro informe que são 25.371 metros/semana

-Caso a extensão de 152.222m seja a correta, o número de 2 varredores é insuficiente:

$152.222 / 6\text{dias} / 2 \text{ varredores} = 12.685\text{m} / \text{dia} / \text{varredor}$  – produtividade impossível.

-Caso a extensão de 25.371m seja a correta, a quantidade de quilômetros por ano deverá ser corrigida:

$25.371\text{m} \times 4,35 \text{ semanas} \times 12 \text{ meses} / 1.000 = 1.325 \text{ km}$  para 12 meses e não 7.946km

Vale lembrar que o custo direto total da regional Venda Nova foi dividido pela produção mensal de 3.274,17 km ( ( 31.344 + 7.946 ) /12 ), ou seja considerou a extensão de 152.222 metros por semana.

**Resposta:** A extensão do quadro II H é 1.325 km de sarjeta por ano.



**Pergunta-se:**

1) Em face da necessidade de definição de critérios objetivos que possibilitem, por meio de julgamento objetivo, a aferição da real proposta mais vantajosa ao erário, não deveria ser considerada a exigência de apresentação pelo licitante, na fase de habilitação, de plano de trabalho com roteirização, frequência e produtividade das equipes envolvidas nos serviços como usualmente é exigido nos editais de contratações de serviços de limpeza urbana?

**Resposta:** Resposta no item 6.1 do Projeto Executivo

2) Considerando o vulto da licitação e o cuidado que a Administração Pública deve ter na contratação, com vistas à diminuição dos riscos e a potencial responsabilização subsidiária ou solidária, pergunta-se se não deveria ser revista a qualificação econômica financeira, para fins de habilitação, com a inclusão da exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% em relação ao valor total estimado da contratação, em face da necessidade de selecionar prestador de serviço com boa situação econômica financeira que o permita realizar os investimentos exigidos no edital de licitação.

**Resposta:** Não há necessidade de ser revisto, visto o princípio de permitir maior participação na concorrência.

3) Considerando tratar-se de serviços que requerem a utilização de veículos em grau máximo de sua exaustão diária, com possibilidade de responsabilização objetiva do Município como Tomador dos serviços (Contratante) em caso de acidente, não deveria ser exigido veículos com um tempo maior de vida útil como usualmente é realizado em outros editais de licitação tais como na AMLURB/SP, SLU/Brasília e Limpurb/SSA?

**Resposta:** O tempo de vida útil está adequado aos serviços.

4) Com o intuito de dirimir os custos da contratação, considerando que usualmente os contratos de serviços públicos são prorrogados até o limite do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93, não deveria ser considerado um prazo maior de vigência do contrato (superior a um ano), como usualmente é realizado em outros Órgãos Públicos, tais como: AMLURB/SP, SLU/Brasília e Limpurb/SSA?

**Resposta:** Não, conforme o princípio da discricionariedade da Administração Pública.

A previsão inicial de vigência maior do contrato a ser assinado pelo adjudicatário não permitirá redução dos custos com a possibilidade de um prazo maior para a diluição dos investimentos que porventura devam ser realizados pelo vencedor do certame licitatório?

**Resposta:** Irrelevante, considerando a resposta anterior.

**CAVO 5/4/2018 09h20**

**Pergunta:** A licitante poderá propor uso de Caminhão Compactador com capacidade de 19 m<sup>3</sup>?

**Resposta:** Sim, desde que obedecidas as leis de transporte e trânsito quanto às restrições de uso desse caminhão e não afete ou comprometa o recolhimento dos resíduos confinados, respeitando os limites de carga.

## **DIMENSIONAL ENG. 5/4/2018 10h34**

### **Esclarecimento nº 1:**

Pode ser disponibilizada a composição detalhada dos Encargos Sociais consideradas para mão de obra?

**Resposta:** Será publicado.

### **Esclarecimento nº 2:**

Entendemos que o custo da destinação final, da Coleta de Resíduos Central de Tratamento e Destinação Final licenciada, será por conta da contratante. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Somente o custo da Disposição Final será por conta da Contratante

### **Esclarecimento nº 3:**

A “Administração Local”, tanto no acórdão 2622/2013 TCU, quanto no trabalho “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas”, (TCU/2014), é citada como item de custo direto da planilha orçamentária, por ser passível de discriminação, mensuração e comprovação, englobando itens como pessoal administrativo, gastos com energia, água, telefonia, veículos e equipamentos de apoio, etc. assim como canteiro de obras, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-18.

Dessa forma, entendemos que o custo da Administração Local, da forma como está na composição, somente com custo de Engenheiro e veículo, não atende à demanda que o serviço exige, sendo necessária a composição e inclusão de itens básicos como Base operacional, com vestiário, administração, etc., custeio com água, energia, telefone, pessoal administrativo, etc. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, como o mesmo será remunerado ou ressarcido a contratada?

**Resposta:** A Administração Local foi alterada visando atender a orientação do Acórdão TCU 2622/2013.

### **Esclarecimento nº 4:**

Considerando a diferença do valor da mão de obra entre a Convenção Coletiva utilizada (2017) e a data-base da categoria em janeiro / 2018. Como essa

diferença de valores será ressarcida a contratada? Não seria mais adequada a atualização do orçamento com previsão de reajuste para 2018?

**Resposta:** *A resposta está contida nas Clausulas Décima Sexta e Décima Sétima da Minuta de Contrato (Anexo I-a do Edital). **A primeira repactuação será devida após o interregno de 01 (um) ano, contado da data-base da última CCT ou Dissídio Coletivo, que serviu de base ao orçamento da proposta comercial.** Como todos os preços constantes da proposta devem ter como referência o mês de outubro de 2017 (item X, 1, do Edital), as propostas devem considerar as CCTs vigentes em outubro de 2017. O primeiro reajuste será devido após o interregno de 01 ano, contado da data prevista para a apresentação da proposta. Destaca-se que deverá ser observado o previsto na Súmula 31 da CTGM/PBH."*

**Esclarecimento nº 5:**

Podem ser disponibilizada (s) Convenção(ões) Coletiva(s) utilizada(s) no orçamento, assim como registro no Ministério do trabalho, CNPJ do sindicato, e vigência? Essas informações são importantes, porque apesar da composição apresentada, a responsabilidade da composição e da proposta é da licitante, caso ainda alguma divergência em relação a Convenção do sindicato.

**Resposta:** Trata-se de informações que estão disponíveis no site do sindicato respectivo.

**Esclarecimento nº 6:**

Com relação ao item "2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", do edital, para comprovação de quantidade do serviço de "roçada e capina de logradouros urbanos", entendemos que como se trata de serviço executado ao longo do meio fio dos logradouros, caso a licitante apresente um atestado com quantidade em área, bastaria dividir esse valor pela projeção horizontal da faixa de meio fio em 0,20m. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor informar fator de conversão de atestado em área para km linear exigido.

**Resposta:** Ver item 6.24.1

**QUESTIONAMENTOS Nº 01**

- 1) No edital, página 10, item 3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, alínea “a”, consta: *“Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, (...)”*. Já na alínea “a.1”, consta: *“As comprovações devem ser feitas por meio de cópia autenticada do Livro Diário com indicação do número do livro e número das páginas (...), acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente”*.

Agora na alínea “a.1.2”, consta *“Para as empresas obrigadas a escrituração contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado comprovante de entrega (...), juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizado pela Junta Comercial”*.

Diante o exposto, perguntamos:

- a) Está correto nosso entendimento que empresas limitadas, optantes pelo regime tributário de Lucro Real, poderão apresentar, para fins de participação na licitação em epígrafe, seu balanço patrimonial na forma do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, onde consta no seu Termo de Abertura e Encerramento, a quantidade total de linhas do arquivo digital e não o número de páginas, nos termos do Decreto Federal nº 8.683, de 25 de Fevereiro de 2016 e Portaria JUCESP nº 03, de 26 de fevereiro de 2016 elencados a seguir?

*Decreto Federal Nº 8.683/16, artigo 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 78-A. A autenticação dos livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED de que trata o Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.”*

**§1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.**

*§2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do artigo 39-A da referida Lei” (NR).*

“Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800. de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data da publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.” (Sublinhamos)

PORTARIA JUCESP Nº 03, de 26 fevereiro de 2016.

Revoga a Portaria JUCESP nº 18, de 25 de junho de 2015 e dá outras providências.

Art. 1º **Os processos em trâmite, protocolizados nos termos da Portaria Jucesp nº 18, são considerados automaticamente atendidos**, diante do que dispõe o art. 2º, do Decreto 8.683/2016, que considera autenticados os livros digitais transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, até a data da edição do Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial. (Sublinhamos)

**Resposta:** Sim.

Está correto nosso entendimento que a autenticação do livro diário se dará mediante a apresentação do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme prevê o artigo 1º do Decreto Federal nº 8683/2016: “§1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.”?

**Resposta:** Sim

b) Caso negativo das alíneas anteriores, questiona-se sobre qual o tratamento será aplicado às sociedades limitadas, optantes pelo regime tributário de Lucro Real, com obrigatoriedade da apresentação do SPED, com documentos na formatação acima?

**Resposta:** Não se aplica.

2) Ainda no item 3, página 11, na alínea “b1”, consta: *“É permitido, alternativamente, a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio da prova de patrimônio líquido mínimo de até no máximo 10% do valor estimado da contratação, na hipótese dos índices contábeis não atingirem os valores de acordo com o Anexo 1-g”.*

Diante o exposto, perguntamos: Caso as licitantes não atinjam os valores dos índices contábeis e participem dos Lotes I e II por exemplo, qual o valor do Patrimônio Líquido a ser comprovado? Favor esclarecer.

**Resposta:**. Lote 1: R\$ 6.262.432,05 (Seis milhões duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

Lote 2: R\$ 3.271.476,80 (Três milhões duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Continuando no edital, página 13, item X – PROPOSTAS DE PREÇOS, subitem 1, consta: “*Todos os preços constantes da proposta deverão ter como referência o mês de outubro/2017*”.

Já no Anexo II-d – COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, consta:

COMPOSIÇÃO AUXILIAR: CUSTO MENSAL DA MÃO DE OBRA												Fonte: OCT 2017/2017 - SITRBRH x SINDILURB - data base da categoria em 01 de janeiro OCT 2017/2017 - SINDEAC x SINDILURB - data base da categoria em 01 de janeiro	
CÁLCULO DE MÃO-DE-OBRA DIURNA - 2ª f a sábado													
CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO MENSAL	INSALUBRIDADE	PRÊMIO DE LÍDER	L.S.B	VALE TRANSP. (3,0UN PY/DIA)	CESTA BÁSICA	VALE REFEIÇÃO/LANCHE	SEGURO DE VIDA	PCMSO	PLANO ODONTOLÓGICO	PLANO DE SAÚDE	CEST NA	
Encarregado	2.811,00			2.059,35	122,86	152,06	556,31	3,94	18,54			39,11	12
Varredor Líder	1.018,32	374,80	132,17	1.117,43	230,42	152,06	556,31	3,94	18,54			39,11	12
Varredor / carrinheiro	1.018,32	374,80		1.020,60	230,42	152,06	556,31	3,94	18,54			39,11	12
Coletor de Lixo de varrição	1.146,83	374,80		1.114,75	222,71	152,06	556,31	3,94	18,54			39,11	12
Motorista de caminhão aberto	2.042,44	374,80		1.770,88	168,98	152,06	556,31	3,94	18,54	15,33		116,40	12
Capinador líder	1.018,32	374,80	132,17	1.117,43	230,42	152,06	556,31	3,94	18,54			39,11	12
Capinador	1.018,32	374,80		1.020,60	230,42	152,06	556,31	3,94	18,54			39,11	12
Ajudante caminhão aberto	1.023,05	374,80		1.024,07	230,14	152,06	556,31	3,94	18,54			39,11	12
Ajudante caminhão aberto - Líder	1.023,05	374,80	132,17	1.120,90	230,14	152,06	556,31	3,94	18,54			39,11	12
Operador de Roçadeira	1.174,25	374,80		1.134,84	221,07	152,06	556,31	3,94	18,54			39,11	12

Perguntamos: Na confecção de preços da licitante, deverá ser considerado dissídio de 2018 para todos os salários, inclusive o salário mínimo atualizado (R\$ 954,00), uma vez que de acordo com o apresentado na composição da mão de obra acima a data base da categoria sindical é 01 de janeiro? Solicitamos esclarecer.

**Resposta:** A resposta está contida nas *Clausulas Décima Sexta e Décima Sétima da Minuta de Contrato (Anexo I-a do Edital)*. **A primeira repactuação será devida após o interregno de 01 (um) ano, contado da data-base da última CCT ou Dissídio Coletivo, que serviu de base ao orçamento da proposta comercial.** Como todos os preços constantes da proposta devem ter como referência o mês de outubro de 2017 (item X, 1, do Edital), as propostas devem considerar as CCTs vigentes em outubro de 2017. O primeiro reajuste será devido após o interregno de 01 ano, contado da data prevista para a apresentação da proposta. Destaca-se que deverá ser observado o previsto na Súmula 31 da CTGM/PBH



Agora no Anexo I-a – MINUTA DO CONTRATO, página 3, Cláusula Quinta – Da Vigência, subitem 5.2, consta: *“Na hipótese de prorrogação do contrato de prestação de serviços, a Contratante deverá negociar a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato”*.

Diante do exposto, perguntamos: Quais são os custos fixos ou variáveis não renováveis mencionados acima, uma vez que os serviços constantes desse processo licitatório são contínuos?

**Resposta:** Os custos fixos e variáveis não renováveis, em razão de sua natureza, só podem ser verificados quando da renovação contratual.

3) Ainda no Anexo I-a, Cláusula Décima Sexta – Do Reajustamento, página 15, item 3, consta:

**3.** Nos casos previstos no subitem 2.2 serão utilizados índices de preços específicos para cada grupo de bens:

**3.1.** os preços dos bens de investimentos serão reajustados com base na variação acumulada em 12 meses do Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA-EP-DI Bens de investimento (código 1416648), publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

**3.2.** os preços dos bens intermediários do grupo combustíveis e lubrificantes serão reajustados com base na variação acumulada em 12 meses do Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA-EP-DI Combustíveis e lubrificantes para a produção (código 1417002), publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

**3.3.** os preços dos bens consumidos na execução dos serviços (EPI's, EPC's, uniformes, ferramentas, etc...) serão reajustados com base na variação acumulada em 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Diante do exposto, está correto nosso entendimento de que o reajustamento deverá ser feito a partir da aplicação dos 3 índices citados acima, em cada uma das composições de preços unitários?

**Resposta:** Sim, deverá ser aplicado o índice correspondente para cada grupo de bens para o qual ele foi definido.

4) No Anexo I-e – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E DOS ATOS DE HABILITAÇÃO E CORRUPÇÃO, consta o seguinte:

- a) a inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação ou que comprometam a idoneidade do Proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e que esta ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que lemos e entendemos a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Contratante e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- c) que não incorremos em nenhuma infração das políticas sobre fraude e corrupção descritas neste Edital;
- d) que não adulteramos nem ocultamos nenhum fato substancial durante o Chamamento ou cumprimento do Contrato;
- e) que reconhecemos que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Contratante de quaisquer medidas individuais ou conjuntas descritas no item XV deste edital.

Diante o exposto, perguntamos:

- a) Apesar da Declaração acima não constar da relação de documentos do Item IX – HABILITAÇÃO do edital, devido ao seu teor, está correto nosso entendimento que a mesma deverá ser apresentada no Envelope Habilitação?

**Resposta:** Sim.

- b) Caso negativo da alínea anterior, tal declaração deverá ser apresentada no credenciamento, fora dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços?

**Resposta:** Não se aplica.

- 5) Agora no Anexo II-d – COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, nos itens de Varrição Manual não é considerado ônibus para transporte dos garis, e no Anexo III – PROJETO EXECUTIVO, também não é mencionado sobre a consideração dos mesmos.

Diante do exposto, perguntamos: Deverão ser considerados quantos ônibus para o transporte dos garis até os locais dos serviços, uma vez que o município de Belo Horizonte apresenta uma grande área de atendimento a varrição manual?

**Resposta:** Considerando-se que o início dos serviços de varrição manual se dá no ponto de apoio da área da turma em que atua, o orçamento de referência prevê o deslocamento do gari por meio de transporte público até esse ponto.

- 6) Ainda no Anexo II-d, na composição de preços CP 1.1.2 – VARRIÇÃO MANUAL LOTE 2, foi considerada a estrutura abaixo com adicional de Horas Extras - feriado/domingo:

CP 1.1.2 - VARRIÇÃO MANUAL LOTE 2			
DESCRIÇÃO			
ITEM	CUSTO DIRETO	UNID.	QUANT.
A	MÃO-DE-OBRA		
	ENCARREGADO DE TURMA DA VARRIÇÃO	unid. x mês	3,00
	VARREDOR LÍDER	unid. x mês	14,00
	VARREDOR E CARRINHEIRO	unid. x mês	29,00
	COLETOR DE LIXO DE VARRIÇÃO ( CAM. COMPACT. )	unid. x mês	2,00
	MOTORISTA ( CAMINH. COMPACTADOR E ABERTO )	unid. x mês	1,00
	ADICIONAL HE FERIADO/DOMINGO (LESTE) 07:00 / 12:00		
	ENCARREGADO DE TURMA	unid. x mês	
	VARREDOR + CARRINHEIRO	unid. x mês	1,00
	COLETOR DE LIXO DE VARRIÇÃO (P/ CAM. COMPACTADOR)	unid. x mês	
	MOTORISTA	unid. x mês	1,00

Sendo assim perguntamos:

- a) Está correto nosso entendimento que também será necessária a consideração de coletor para acompanhar o caminhão compactador? Quantos?

**Resposta:** O entendimento está correto, será necessário o acompanhamento de 01 coletor. O orçamento de referência foi revisado e foi considerada 01 unidade x mês de cada categoria envolvida diretamente no serviço, sendo que o custo mensal da hora extra refere-se a 01 hora por dia por coletor, 03 horas por motorista e 05 horas por varredor.

- b) Caso negativo da alínea anterior, qual funcionário será responsável pela coleta manual dos resíduos a serem depositados no caminhão compactador?

**Resposta:** Não se aplica.

- 7) O valor da Cesta de Natal que consta no Anexo II-d, é de R\$ 12,67 mensais por funcionário. Verifica-se, porém que o valor do referido item na Convenção Coletiva é de R\$ 168,96, que divididos por 12 meses, resulta em R\$ 14,08. Provavelmente, a Composição do Edital baseou-se no desconto de 10% que é aplicado sobre o valor do Vale Refeição e da Cesta Básica (contido na cláusula 13, parágrafo 3º e clausula 14, parágrafo 2º), porém, não está previsto nenhum desconto para a Cesta de Natal na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017.

Perguntamos: Qual o valor deverá ser considerado para este item?

**Resposta:** O orçamento foi revisto e no Anexo II-d – “COMPOSIÇÃO AUXILIAR: CUSTO MENSAL DA MÃO DE OBRA” na coluna correspondente a Cesta de Natal o valor passa de R\$ 12,67 para R\$ 14,08.

8) Agora no Anexo III – PROJETO EXECUTIVO, página 2, item 4 – CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, no primeiro parágrafo, consta: “Para todos os serviços a seguir caracterizados, deverá ser feito o acondicionamento, coleta e o transporte dos resíduos provenientes das atividades conforme orientação do presente Projeto Executivo e Normas Técnicas conforme item 14”.

Perguntamos: Qual o conteúdo do item 14 mencionado acima, uma vez que o mesmo não foi localizado?

**Resposta:** Trata-se de erro material. Onde foi publicado **15 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, leia-se **14 -- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9) Ainda no Anexo III, no QUADRO II (imagem abaixo), apresenta uma somatória incorreta da quantidade de garis, sendo que o valor correto da

QUADRO II VARRIÇÃO MANUAL - PROJETO EXECUTIVO QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE PESSOAL E EXTENSÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
Lote/ Região Administrativa		Pessoal Estimado		Estimativa de Extensão a limpar	
		Encarregados	Garis de Varrição	km sarjeta/12 meses	metros/semana
1	Barreiro	3	53	35.991	689.475
	Centro Sul - Turnos Área Central (ver quadro II A)	15	304	151.995	2.905.741
	Centro Sul - Centro especial (ver quadro II B)			4.110	78.742
	Centro Sul - Área Sul	2	36	22.769	436.185
	Oeste	3	54	35.063	671.696
<b>Total Lote 1</b>		<b>23</b>	<b>447</b>	<b>249.928</b>	<b>4.781.839</b>
2	Leste (ver quadro II C)	3	43	28.644	548.724
	Leste (ver quadro II D)			52	988
	Nordeste	3	54	35.661	683.152
	Noroeste	3	59	39.553	757.707
<b>Total Lote 2</b>		<b>9</b>	<b>154</b>	<b>103.910</b>	<b>1.990.571</b>
3	Norte	2	35	23.940	458.615
	Pampulha (ver quadro II E)	4	66	47.006	900.498
	Pampulha (ver quadro II F)			948	18.157
	Venda Nova (ver quadro II G)	3	44	31.344	600.460
	Venda Nova (ver quadro II H)			7.946	25.371
<b>Total Lote 3</b>		<b>9</b>	<b>145</b>	<b>111.184</b>	<b>2.003.101</b>
<b>TOTAL</b>		<b>41</b>	<b>746</b>	<b>465.022</b>	<b>8.775.511</b>

somatória é de 156 garis e não de 154 garis conforme está apresentado:

Diante o exposto, perguntamos:

a) Está correto nosso entendimento de que a quantidade de 154 garis apresentada deve ser ajustada para 156 garis?

**Resposta:** Sim

b) Caso negativo a alínea anterior, em quais das quantidades de garis (43, 54 ou 59) deverão ser alteradas?

**Resposta:** Não se aplica.

## CORPUS 05/4/2018 16h34

A planilha “Detalhamento do BDI – Limpeza de vias” apresentada no “ANEXO II-C MODELO DE DETALHAMENTO DO BDI” é a seguinte:

Detalhamento do BDI - Limpeza de Vias			
Parâmetros para cálculo do BDI			
Itens Admissíveis	Intervalos admissíveis sem justificativa TCU acórdão 2622/2013		Índices adotados
	Mínimo	Máximo	
Administração Central (AC)	3,43%	6,71%	5,00%
Seguro e Garantia (S+G)	0,28%	0,75%	0,28%
Risco (R)	1,00%	1,74%	1,00%
Despesas financeiras (DF)	0,94%	1,17%	0,94%
Lucro (L)	6,74%	9,40%	8,00%
Tributos (T)	5,65%	8,65%	14,25%
(ISS = 5% / COFINS = 7,6% / PIS = 1,65%)			
INSS desoneração (E)	0,00%	2,00%	0,00%
CÁLCULO DO BDI: $BDI = (1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-T)$			35,12%

Conforme demonstrado, foi utilizado um critério determinado na fórmula acima, no qual foram adotados percentuais admitidos pelo acórdão 2622/2013 do TCU. Nota-se que foi aplicada uma fórmula específica que resulta no percentual usado pela prefeitura para a formação dos preços base do edital. Questiona-se:

- a) As licitantes serão obrigadas a utilizar a mesma fórmula para obtenção do seu percentual de BDI? Favor esclarecer.

**Resposta:** Sim.

- b) Será admitido que as licitantes apresentem percentuais distintos de PIS e COFINS nas suas composições de custos dos diversos serviços?

**Resposta:** Sim.

- c) Caso negativa a alínea anterior, estaria correto o nosso entendimento de que esses percentuais médios não deveriam ser os mesmos contidos na média, obtidos através dos doze últimos meses, conforme Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal, uma vez tratar-se de cidades, serviços e situações diferentes? Tal indagação se deve ao fato de que os percentuais de PIS e COFINS contidos nos últimos doze meses foram

levantados em cima de contratos com serviços não necessariamente de mesmo tipo e porte da presente Licitação.

**Resposta:** Não se aplica.

- d) Uma vez que a estrutura mínima da Administração Local deve contemplar, pelo menos supervisores e engenheiros (operacional e de segurança do trabalho) com veículos, vigias, pessoal administrativo, entre outras despesas pertinentes, está correto o nosso entendimento de que o percentual de Administração Central poderá ultrapassar o máximo admitido pelo referido acórdão? Tal indagação se deve ao fato de que esta comissão já esclareceu (em resposta ao OFÍCIO Nº 08/2018 – QUESTÃO 1), que “os custos com administração local deverão ser alocados no percentual da administração central”.

**Resposta:** A Administração Local foi alterada visando atender a orientação do Acórdão TCU 2622/2013.

**Favor esclarecer a seguinte dúvida:**

No item 2.4, da seção X – Propostas de Preços, do referido Edital, exige-se que as licitantes apresentem a distribuição da mão de obra nos serviços. Entendemos que, para isso, basta reproduzir os Quadros II, II-A até II-G, III, IV, V, VII, VIII e IX, com a mão de obra dimensionada de acordo com a experiência da licitante. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Não. Com exceção dos Quadros VII e VIII, os quantitativos dos demais quadros são referenciais podendo ser alterados desde que atendam às demandas programadas, conforme esclarecido na nova versão do Edital



## CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI 06/4/2018 9h40

1. A Visita técnica é facultativa?

**Resposta:** Sim. Não há previsão no edital sobre sua obrigatoriedade.

2.A única garantia do processo e a contratual?

**Resposta:** Sim, conforme Clausula Oitava da minuta do contrato.

**Douglas 18/04/18**

Gostaria de saber se a limpeza de boca de lobo, vai continuar na S.L.U .

**Resposta:** Não.

---

**Belo Horizonte – MG. 17 de maio de 2018**

**SANTHAGO TEIXEIRA G. LOPES**

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**PATRÍCIA DE FIGUEIREDO E PAULA**

VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. 47.948-2

**LUCAS PAULO GARIGLIO**

MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. 11.375-7

**CRISTINA OZÓRIO DE FIGUEIREDO**

MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. 11402-8

**GIZELE MARIA PEREIRA**

MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. 011544-X